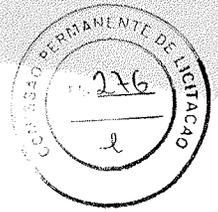
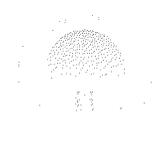




PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



TERMO DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/280122.01/SAS.

RECORRIDA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RECORRENTE:

NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, número epigrafado, cujo objetivo é a Aquisição de urnas funerárias, para distribuição gratuita, em atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade social, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Reriutaba/CE.

A unidade administrativa gerenciadora da licitação autorizou a comissão de licitação a abertura do referido processo, que se deu em sessão pública no dia **18/03/2022**.

Após a abertura da sessão pública, foram recebidas as propostas eletrônicas, sendo anexados no sistema eletrônico os documentos de habilitação e as propostas de preços escrita.

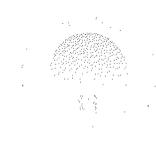
Aberta a licitação, após a fase de lances, teve como arrematante dos itens 1, 2, 3 e 4 a licitante **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME.**

Ocorre que após a aceitação da proposta vencedora ofertada pela licitante acima mencionada, a licitante concorrente **NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA** impetrou Recurso Administrativo contra a decisão da Pregoeira que classificou a proposta ofertada e habilitou a empresa **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME**, sob os argumentos de inexequibilidade da proposta classificada em primeiro lugar. Cumpridas as formalidades legais, foi oportunizada à licitante a apresentação de contrarrazões no prazo legal, sendo essas apresentadas pela **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME**, que rebateu os pontos suscitados pela recorrente.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

Tendo em vista o resultado do julgamento da licitação em tela, ocorreu no dia **18/03/2022**, ficaram disponibilizados os dias **21, 22 e 23 de março de 2022** para que a recorrente ingressasse com a petição de recurso contra a decisão da Pregoeira, assim como ficaram disponibilizados os dias **24, 28 e 29 de março de 2022** para as contrarrazões. Conforme consta em campo próprio do sistema Comprasnet, é possível verificar que o recurso administrativo foi inserido no dia **22/03/2022** e as contrarrazões no dia **24/03/2022**, portanto, ambas **TEMPESTIVAMENTE**.

Assim sendo, tem-se que o recurso e as contrarrazões apresentados pelas empresas supracitadas são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procederemos à análise dos fatos.

DO PEDIDO DA RECORRENTE

Alega em síntese, e após requer que:

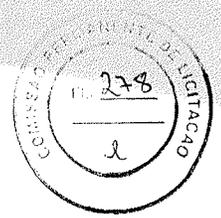
- a) Requer que seja reconsiderada a decisão de classificação da licitante arrematante, para que essa apresente a devida documentação que comprove a exequibilidade dos preços apresentados no certame.
- b) Na hipótese remota da empresa arrematante não apresentar os documentos que comprovem a exequibilidade dos seus preços, que a empresa seja prontamente desclassificada do certame.
- c) Requer que se o pregoeiro entenda por não reconsiderar a decisão que faça o presente subir devidamente instruído a autoridade competente do município de Reriutaba para fins de julgamento, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

DA ANÁLISE DO RECURSO E DA CONTRARRAZÃO



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Para fins de melhor esclarecermos os pontos suscitados pela recorrente, esta decisão será dividida em pontos, dentro dos quais analisaremos os argumentos levantados pela empresa, facilitando, assim, o entendimento adotado por esta Pregoeira ponto a ponto.

1) INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

Alega em síntese a empresa recorrente que a empresa **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME** se sagrou vencedora do certame tendo apresentado preços manifestadamente inexequíveis, e que a pregoeira não exigiu que a empresa apresentasse comprovação de que os preços eram regulares.

A empresa **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME** argumenta que a proposta de preços é formulada pelo próprio licitante, com base naquilo que a Administração dispôs no Edital, bem como com base na sua realidade de mercado. Sendo o licitante quem tem a prerrogativa de dizer até quanto pode cobrar para executar a solução visada pela Administração na licitação. Ademais, informou que o sistema comprasnet não permite a anexação de documentos para a comprovação de sua capacidade de cumprimento das exigências do edital da licitação, de modo que fará juntar a esta peça através do envio para o e-mail licitareriutaba@gmail.com as suas notas fiscais de compra dos materiais objeto da licitação aqui debatida, ou seja, urnas funerárias tamanho adulto e infantil, assim como urnas funerárias zincada e tamanho GG.

DAS INICIAIS

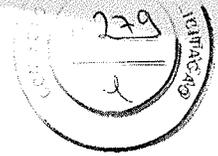
A recorrente, inconformada com o resultado, que se deu em razão da **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME** ter apresentado uma proposta "disparadamente" mais vantajosa para a Administração, manifestou recurso balizada em fundamentos rasos e já derrubado pela jurisprudência dos Tribunais superiores e dos Tribunais de Contas. Seu recurso é fundamento sob o prisma de que a empresa vencedora do certame se mostra inexequível, mesmo estando com uma diferença muito grande em sua proposta. Ocorre que, conforme restará demonstrado adiante, o recurso impetrado não pode prosperar, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DAS RAZÕES QUE IMPÕEM O IMPROVIMENTO DO RECURSO



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Da inexistência de indicação de elementos que comprovem a alegada inexecuibilidade. Primeiramente, cabe ressaltar que a recorrente apresentou um recurso vazio, desprovido de qualquer argumento concreto que pudesse comprovar a suposta inexecuibilidade da proposta da **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA – ME**. Importante salientar que o subitem 10.4.3. estabelece que a licitante que apresentar preço presumidamente inexecuível, lhe será dada oportunidade de demonstrar a execuibilidade de sua proposta. Mesmo que flagrante a inexecuibilidade, não poderá ser desclassificada, será **OBRIGATÓRIA** a realização de diligências para aferir a legalidade e execuibilidade da proposta, o que não se faz necessário para o caso em questão, pois fazendo-se a comparação do preço ofertado no sistema pela empresa **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME** com os preços das aquisições junto ao fornecedor **MARCONES LOPES PEREIRA 02358852317** para posterior revenda de seus materiais, conforme os preços constantes das Notas Fiscais de Compras Nº 815563 de 22/02/2022 e Nº 826994 de 14/03/2022, verifica-se conforme o quadro abaixo que a arrematante possui saldo suficiente para poder executar o contrato:

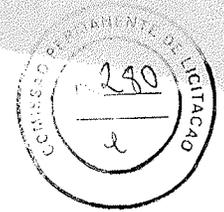
| DESCRIÇÃO DO MATERIAL | PREÇO OFERTADO NA PROPOSTA READEQUADA | PREÇO DE COMPRA PARA REVENDA | SALDO |
|-------------------------------|---------------------------------------|------------------------------|--------|
| URNA FUNERÁRIA INFANTIL | 180,00 | 70,00 | 110,00 |
| URNA FUNERÁRIA DULTA | 280,00 | 100,00 | 180,00 |
| URNA FUNERÁRIA ADULTA TIPO GG | 750,00 | 200,00 | 550,00 |
| URNA ESPECIAL ZINCADA | 850,00 | 280,00 | 570,00 |

Sendo assim, implicaria em desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório o ato que pudesse desclassificar a proposta vencedora, uma vez que esta encontra-se dentro dos limites interpostos no Edital de chamamento do pregão em comento. Pelo fato de os preços da proposta vencedora apresentar-se perfeitamente como execuíveis, conforme preconiza o Edital, não se faz necessário a realização de diligência para verificar se a proposta é ou não execuível. E de fato, o pregão é do Tipo Menor Preço, a regra geral é que a Administração priorize o menor preço. Mesmo no caso em tela, em que é realizada licitação na modalidade referida, de modo que a prioridade é obter a proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, não basta que qualquer licitante alegue infundadamente a inexecuibilidade da proposta. Ao contrário, em razão do seu caráter excepcional, deverão ser expostas as razões objetivas que comprovem a suposta inexecuibilidade. Entender de forma diversa seria permitir que o Administrador desclassificasse propostas de empresas que envidaram todos os seus esforços para competir no mercado e oferecer uma melhor proposta para a Administração, o que não faz sentido lógico, pois o tipo do certame é o



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!

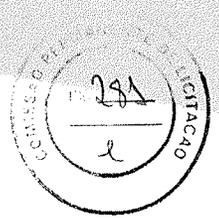


MENOR PREÇO. Como disciplina Marçal Justen Filho “a desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias... A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed. São Paulo: Dialéca, 2010, p. 653). Além disso, nos termos do entendimento consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça, o art. 48 da Lei 8.666/93 não pode ser interpretado de maneira rígida: RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível...” (REsp 965.839/SP, rel. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Turma, j. em 15/12/2009). Assim, é certo que o simples fato de o valor apresentado pela recorrida ter sido inferior ao apresentado pela apelante não significa que a proposta é inexequível. Observe-se que nas razões recursais é afirmado que os motivos da hipotética inexequibilidade carecem de averiguação da Comissão de Pregão desta municipalidade, o que confirma não ter o recorrente segurança e certeza do argumento invocado para desclassificar a recorrida. Ausente tal prova (cujo ônus é do recorrente, repita-se), impossível o acolhimento da alegação de inexequibilidade das propostas. Tendo a recorrida demonstrado a exequibilidade de sua proposta, não parece razoável desacreditar suas conclusões, especialmente porque se comprometeu, documentalmente, antes da formação do contrato administrativo, a cumpri-la rigorosamente, vinculando-se ao instrumento convocatório. Afora, é preciso registrar que a Comissão de pregão cuidou de analisar, estudar e conhecer a idoneidade da recorrida, inclusive sua saúde financeira para fazer frente aos custos relativos à execução dos serviços. As alegações de inexequibilidade da proposta, bem como o descumprimento das cláusulas editalícias, portanto, não tem lastro probatório suficiente nos autos e, de rigor, o afastamento de ambas.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



DA DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito, decidir pelo seu **IMPROVIMENTO**, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade do julgamento da licitação, observadas todas as formalidades da legislação e dos princípios constitucionais da licitação.

Por isso, requer a V. Sa., nesta sede recursal, o improvimento do recurso interposto pela **NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA**, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos da fundamentação. Nesses termos, pede deferimento.

Em atenção aos termos do §4º, art. 109, Lei Federal nº 8.666/93, encaminham-se os autos, sob o crivo de aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal, para análise e decisão por parte da Autoridade Superior da Unidade Administrativa Gerenciadora da Licitação ora recorrida.

Sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA DE RERIUTABA, aos **29 de março de 2022**.

Sâmia Leda Tavares Timbó
PREGOEIRA

DE ACORDO COM A DECISÃO:

VISTO DA PROCURADORIA JURÍDICA
EXP. 1767

PROTOCOLO AUTORIDADE SUPERIOR:

RECEBIDO EM: 29/03/22

ASS.: _____